



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 2.545, DE 2024
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Apresentação: 05/12/2024 12:15:26.770 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2545/2024
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aplicação de percentual da receita arrecada com multas de trânsito em educação de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor a aplicação de percentual da receita arrecada com multas de trânsito em educação de trânsito.

Art. 2º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 320

.....
§ 4º Para fins do **caput**, deverão ser aplicados, no mínimo, cinco por cento da receita arrecadada com multas de trânsito em educação de trânsito, observadas as disposições contidas no Capítulo VI deste Código, a fim de atender às seguintes atividades, nos termos de regulamentação do Contran:

I - a formação e a qualificação de profissionais e agentes multiplicadores;

II - a realização de:

a) palestras, cursos, seminários e eventos relacionados ao trânsito;

b) campanhas educativas; e

c) atividades escolares voltadas à segurança no trânsito;

III – a formação teórico - técnica do processo de habilitação de condutores, como atividade extracurricular em escolas públicas;



* C D 2 4 8 1 1 8 7 3 2 2 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

- IV - a elaboração de material didático-pedagógico;*
V – a aquisição de materiais e equipamentos destinados à educação de trânsito; e
VI – outras atividades definidas em regulamento”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor depois de noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

Apresentação: 05/12/2024 12:15:26.770 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 2545/2024

SBT-A n.1



* C D 2 4 8 1 1 8 7 3 2 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248118732200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo